

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 134/2015 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 174/2015

Requerimento sobre tramitação do Projeto de Lei nº 110/2015, que dispõe sobre a denominação da passarela de ligação entre a Rua Amália Basso Breda no Vila Real, e a Rua Orestes Denadai no Jardim Das Paineiras, para Passarela Francisco Trainotti

Autor: Vereador Ananias José Barbosa

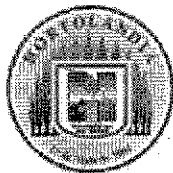
Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Requerimento de autoria do Vereador Ananias José Barbosa sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 110/2015, de autoria do Nobre Vereador Aparecido Antonio Meira, dispondo sobre a denominação da passarela de ligação entre a Rua Amélia Basso Breda no Vila Real, e a Rua Orestes Denadai no Jardim das Paineiras, homenageando a memória de Francisco Trainotti, requerendo a análise, nos termos do art. 3º da Lei nº 2.863/2013, informando que referida obra não está concluída, conforme demonstrada em fotos juntadas.

A rigor do disposto no Art. 3º da Lei nº 2.863/2013, a vedação de denominação de obras incompletas, inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam aos fins que se destinam, impedem que ao final, se aprovado referido projeto no âmbito do Poder Legislativo, o vício ocultado seja constatado como causa impeditiva de sanção pelo Poder Executivo, que teria a obrigação vetá-lo.

Todavia, impõe observar que a rigor das exigências prescritas no Art. 6º, de requisitos para apresentação de projetos de denominação não oferecem controle necessário para constatar de pronto tratar-se de obra pública concluída, a permitir que o projeto de lei aprovado pela Câmara possa ser convertido em Lei, consagrando a denominação sugerida.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 134/2015 fls. 2/3

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação;

II - certidão de óbito do homenageado;

III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado;

IV - autorização dos familiares;

V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

VI - consulta prévia junto ao Poder Executivo certificando que o nome apresentado não é denominador de bairro, via ou logradouros e próprio municipal;

VII - consulta à população circunvizinha acompanhada de declaração do vereador de que a consulta foi prévia e amplamente divulgada na região abrangida.

É de se observar que a tramitação do Projeto de Lei nº 110/2015 estava concluída, instruída com Pareceres das Comissões de Justiça e Redação, de Desenvolvimento e Bem Estar Social e de Finanças e Orçamento, inclusive, pautada para a Ordem do Dia da 28ª Sessão Ordinária de 8 de setembro de 2015, não sendo identificado por nenhuma delas, referido vício, posto que, a execução de qualquer obra pública é de responsabilidade do Poder Executivo.

Posta assim a questão, esta Comissão cumprimenta o Autor do Requerimento pelas informações trazidas aos autos, pela qual requer manifestação da Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 134/2015 fls. 3/3

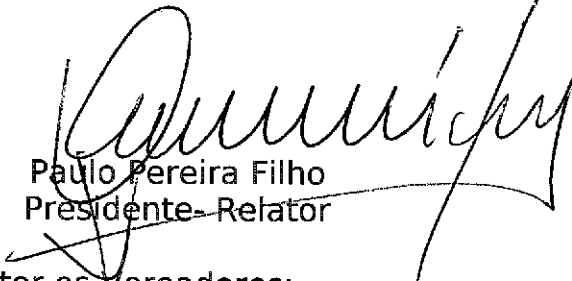
Nesse sentido, em razão do vício constatado, sugerimos que a tramitação do Projeto de Lei nº 110/2015 seja interrompida até que o Autor faça a comprovação de conclusão da referida obra.

Também, por iniciativa da Comissão de Justiça e Redação a apresentação de Projeto de Lei aperfeiçoando a Lei Municipal nº 2.863/2013, para acrescentar inciso VIII ao Art. 6º da referida lei, incluindo como requisito para apresentação de projetos de denominação de obras públicas, a necessária certidão de conclusão de obra, fornecida pela Prefeitura Municipal.

Do mais, com os devidos cumprimentos, segue a manifestação requerida sobre o Projeto de Lei n.º 110/2015, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2015.



Paulo Pereira Filho
Presidente-Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Clodomiro Benedito Gonçalves
Membro



Regis Athanasio Bueno
Membro ~